

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 59/60*

Assunto *Parcelas de semana inglesa dos*  
*operários braçais da Prefeitura*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *12/5/1961*  
Sala das Sessões *Julio Hilck*  
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão

Redação Final *Dispensada. Redação Final - Reg. Celso Fiorin*

Observações: *Publicação em 20-4-1961*  
*Remetido ao Sr. Prefeito em 15/6/1961*

Secretaria da Câmara Municipal, em *3/18/1960*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 26 de M A I O de 1961

Parecer N.º .....

( NOVA REDAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 59/60 )

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEMANA INGLESA AOS TRABALHADORES BRAÇAIS DA PREFEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o regime de Semana Inglesa aos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo casos especiais, o horário dos trabalhadores braçais, aos sábados, <sup>encerrar-se-á</sup> ~~se encerrará~~ às 12 (doze) horas.

ARTIGO 2º- O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 26 de Maio de 1961

a *[assinatura]* - presidente  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

Emenda <sup>modificativa</sup> ao art. 1º do Projeto 59/60

Modifique-se operários municipais para  
trabalhadores rurais,

Sala da Sessão 12-5-61  
*[Signature]*

**APROVADO**  
~~ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE~~  
Sala das Sessões 12/5/1961  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

Emenda modificativa ao E. unido do art. 1º:

Modifique-se para

Salvo casos especiais o horário dos  
trabalhadores braçais, aos sábados, se  
encerrará às 12, 00 hs.

Sala da Direção, 12-5-61.

APROVADO  
~~ENCAMINHE SE E PUBLIQUE SE~~  
Sala das Sessões, 12.5.1961  
Frieds  
Presidente do Conselho

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEMANA INGLESA AOS  
OPERÁRIOS BRAÇAIS DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica instituído o regime de SEMANA INGLESA aos operários municipais da Prefeitura Municipal local.

PARÁGRAFO ÚNICO- Salvo casos especiais o trabalho dos operários municipais encerrar-se-á aos Sábados às 12 (doze) horas.

ARTIGO 2º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) CELSO DE FIORE

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 26/8/960

NABI ABI CHEDID - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECER DA COMISSÃO RESPECTIVA:

Para relator o Vereador Adhemar Magrini Liza.

Em 9/11/960 - a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente

PARECER DO RELATOR:

O projeto em questão além de ilegal é sumamente inoportuno.

Em 4/12/960 - a) Adhemar Magrini Liza - Relator.

Distribua-se ao Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Arnaldo Martin Nardy.

Sala das Sessões, em 4/2/1961

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara.

PARECER DA NOVA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Em reunião desta Comissão, no dia 7/4/1961, discutindo o parecer do ilustre relator e o projeto, resolvemos:

1º) Discordando do parecer, opinar pela legalidade do projeto. Nada há que obste sua aprovação.

Quanto ao mérito, nos reservando para discutir o assunto de forma mais ampla, em plenário, achamos, entretanto, de momento, que o projeto é oportuno, opinando pela sua aprovação, S.M.J.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente -7/4/961  
José Sergio Conti, Arthur de Próspero, Mário Russo - Membros.

Ausente, por estar viajando, o membro-relator, edil Magrini Liza.

208

*[Handwritten initials]*

PROJETO DE LEI Nº 59/60

Dispõe sôbre concessão de Semana Inglesa aos operarios braçais da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica instituido o regime DE SEMANA INGLESa aos operários municipais da Prefeitura Municipal local.

§ único - Salvo casos especiais o trabalho dos operários municipais encerar-se-á aos sábados às 12,00 horas.

ARTIGO 2º) - O Cheje do Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, 30 dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CELSO DE FIORE

As Comissões de JUSTIÇA  
Para os devidos fins.  
Sala das Sessões 20/12/1960  
*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer N.º 208

Bragança, Paulista 26 de 8 de 1960

*De acordo*  
Oswaldo Alves de Almeida  
SEP  
fui chantageado com a  
(pela nota)

7  
1



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1961

Parecer N.º .....

Para relatar o Vencador Ademar Moysini Neto,  
em 9/11/60. A. C. P. Reich.

### PARACER DO RELATOR

O projeto em questão além de ilegal é  
sumamente imoportuno

Ademar Moysini Neto - 4/12/60

Distribua-se ao Sr. Presidente da Comissão de  
Justiça - Senador Arnaldo Nardely.  
Sala das Sessões, em 4/2/1961  
Julio Reich  
Presidente da Câmara Municipal

### Discussão do parecer

Em reunião desta Comissão, no dia 7/4/  
1961, discutindo o parecer do ilustre relator e o  
projeto, resolvemos:

1.) Discordando do parecer, opinar pela legalidade  
do projeto. Nada há que obste a aprovação.

At. ao mérito, nos reservando para  
discutir o assunto de forma mais ampla, em plenário,  
achamos, entretanto, de momento, que o projeto é  
oportuno, opinando pela sua aprovação, S.M.J.  
A. C. P. Reich (1. Versão)



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

9

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

7/4/61

Barbosa - presidente

Se - hi - m - m.

MEMBROS

*[Signature]*

*[Signature]*

Ausente, p/ estar viajando, o membro-relator,  
edil Magnini Liza

7/4/61

Barbosa - presidente

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE .....

Assunto . VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/60,  
QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SEMANA INGLESA AOS TRAB. BRAÇAIS.

Distribuído à Comissão JUSTIÇA .....

Primeira Discussão .....

Segunda Discussão .....

Redação Final .....

Observações: .....

Secretaria da Câmara Municipal, em 3 DE JULHO DE 1961 .....



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de junho de 1961

Nº 149/61

Ilmo. Sr.  
Julio Vilchez  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Pelo presente, tenho a honra de informar a V. S. que, sem embargos do nobre intuito contido no projeto de lei nº 59/60, a êste anexado, se sente êste Executivo na obrigação de, usando de suas atribuições legais, apor veto total ao mesmo, como, de fato, ora apõe, pelos motivos que passa a expor:

1 - A administração municipal, como é do conhecimento geral, envolve os mais variados setores da atividade humana, pois a quase tôdas, sinão tôdas, as necessidades dos municípios deve ela estar atenta e procurar satisfazer.

Para êsse fim, como é natural e imperioso, vale-se a administração municipal do elemento humano, principalmente, o qual, em última análise, constitui o seu quadro de servidores. Nêste, ocupam singular importância, quer sob o ponto de vista do atendimento às reivindicações e necessidades públicas, quer sob o prisma econômico, os servidores ou funcionários chamados "variáveis", também conhecidos por "trabalhadores braçais".

Sob o primeiro aspecto, essa relevância se explica pelo fato de ser o braço humano, ainda, insubstituível na realização de certas tarefas julgadas imprescindíveis ao bem estar e progresso da coletividade. Sob o segundo, pela considerável despesa que a compulsória manutenção dêsses servidores acarreta aos cofres públicos municipais. Verdade é, diga-se de passagem, que essa, talvez mais que muitas outras despesas, sôbre ser absolutamente necessária, traz inegáveis e gerais benefícios ao povo.

Mas, em que pesem essas considerações, às quais ainda se poderia acrescentar o aspecto humano da medida visada no projeto de lei em questão - conceder a êsses servidores uma ou tra espécie de regalia - vem êle de encontro a outros aspectos da administração municipal, notadamente o econômico, como demonstro a seguir, autorizando, desta forma, a iniciativa ora tomada por êste Executivo.



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

N.º 149/61 (cont.)

- 2

2- Atualmente, o quadro de servidores "braçais" da Prefeitura é constituído de 166 elementos, não se contando, neste número, a turma volante, que é constituída de 60 elementos, em média. Êsses 166 elementos percebem, por hora de serviço, a quantia de Cr\$ 41,10, em média, dado que 119 recebem Cr\$ 34,00, 21 - Cr\$ 39,20, 16 - 37,50, 1 - Cr\$ 50,00, 1 - Cr\$ 47,10, 4 - Cr\$ 17,00, 3 - Cr\$ 35,40 e 1 - Cr\$ 68,60.

Concedida a chamada "Semana Inglesa" a êsses servidores, deixariam êles de trabalhar, conseqüentemente, 3 (três) horas cada sábado, ou, durante um mês de quatro semanas, 12 (doze) horas mensais, cada um. Número êste que, multiplicado pelos 166 elementos, representaria o total de 1.992 horas, mensalmente, a menos, de serviço prestado pelos mesmos elementos - com inegáveis e profundas conseqüências para as inumeráveis e inadiáveis obras que, normalmente, a Prefeitura tem por obrigação e responsabilidade manter, iniciar ou prosseguir! Mas, não é tudo: êsse mesmo número de horas (1.992) que a Prefeitura deixaria de poder exigir dêsses servidores representaria, para os cofres municipais, considerando-se o preço médio (Cr\$ 41,10) por hora, acima aludido, um dispêndio - IMPRODUTIVO, ressalte-se, uma vez mais - de Cr\$ 81.871,20, mensalmente, ou seja, a importância total de Cr\$ 981.454,40, exatamente, por ano! Isto, naturalmente, sem se considerar qualquer possível alteração de salário, bem como as horas extraordinárias (com seu acréscimo legal) que, certamente, se fariam necessárias para que os serviços municipais não sofressem uma brusca solução de continuidade!

Mas, nem só essa razão - já por si suficientemente bastante - tira ao projeto em apreço a sua viabilidade e justiça. Outra, também, é de se considerar, forçosamente, no caso: os servidores favorecidos pelo referido projeto de lei já gosam dos seguintes benefícios, que lhes asseguram as Leis Trabalhistas, a Lei Orgânica de Previdência Social e, inclusive, uma Lei Municipal, como se infere dos seguintes diplomas legais:

Lei nº 605, de 5/1/1949 - Repouso Semanal Remunerado

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho - Férias

" 487 " " " " " - Aviso Prévio

" 492 " " " " " - Estabilidade

(compreendendo-se, aqui, os casos de indenização previstos no art. 483 do mesmo diploma legal).



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

N.º 149/61 (cont.)

- 3

Lei nº 3.807, de 26/8/1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), cujo art. 22 assim dispõe:

"As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I - Quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) assistência financeira.

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência habitacional;
- d) assistência complementar; e
- e) assistência reeducativa e de readaptação profissional."

Lei 1/53, de 1/7/1953 (Municipal) - Auxílio Maternidade.

3- Como se vê, não são em pequeno número e pouco ponderáveis as vantagens que tais servidores já usufruem. Convinde notar, ainda, que a outra classe de servidores municipais - os funcionários chamados "fixos" - não goza, sequer, de 50% dessas mesmas vantagens.

Assim, é manifesto, seja-me permitido dizê-lo, que o projeto de lei ora vetado em sua totalidade, embora contendo mensagem de caráter humano, é confrário, profundamente, aos interesses do município. Além do mais, fornece elementos para se verificar uma maior agravamento do desequilíbrio que, quanto aos benefícios auferidos e em relação aos funcionários "fixos", já se observa dentro do quadro de servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

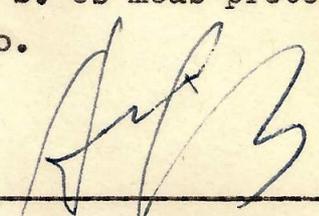
Bragança Paulista, ..... de ..... de 19.....

N.º 149/61 (cont.)

- 4

Pelos motivos expostos, espera e confia êste Executivo que os nobres srs. Edis, bem ponderando sôbre o assunto, acolham o presente veto.

Senão o que se me oferece nesta oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Magrini Lisa  
Prefeito Municipal

Em anexo: Projeto de Lei n. 59/60



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

dia 26

6/1

Bragança Paulista, 14 de JUNHO de 1961

Gabinete do Presidente

Ofício N.o .....

- PROJETO DE LEI Nº 59/60 -

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE SEMANA INGLESA AOS TRABALHADORES BRAÇAIS DA PREFEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica instituído o regime de Semana Inglesa aos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal local.

PARÁGRAFO ÚNICO- Salvo casos especiais, o horário dos trabalhadores braçais, aos Sábados, encerrar-se-á às 12 (doze) horas.

ARTIGO 2º- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.  
Sala das Sessões  
28/6/61  
Presidente da Câmara Municipal

*Luiz*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 8 de julho de 1961

Parecer N.º .....

Ponderando bem a exposição do Chefe do Executivo com respeito ao projeto nº 59/60, sou de parecer que a Casa deve acatar o veto de S.Excia, pois sua argumentação nos convence plenamente, dando-nos subsídios suficientes para que tal proposição assim também seja entendida pelos nossos pares.

*Adhemar Magrini Liza-Relator*  
Adhemar Magrini Liza-Relator

C.J.Redação. 8/7/61.

*Opinarei em plenário*

*13/7/61*

*Magrini*  
*Magrini*

*Como membro da C. Justiça*

*Opinarei também em plenário*

*14-7-61.*